



O cerne da discussão era o percentual de consulta resultante do plebiscito realizado na comunidade, que não atendeu o mínimo de 50% (cinquenta por cento) da população votante previsto na Lei n. 9.070/90.

A segurança foi concedida, em decisão transitada em julgado em 21/10/1996, concluindo-se pela ilegalidade do procedimento que deu origem à Lei n. 10.626/1995, e por via de consequência, declarando-se a ilegalidade da norma, por afrontar a Lei Complementar n. 9.070/90, reconhecendo como preservada a autonomia territorial do Município de Porto Alegre, com referência à área descrita na indigitada Lei.

Portanto, equivocada o entendimento e consequentes pedidos do morador, pois não há qualquer obrigatoriedade de prestação de serviços no local pelo Município de Porto Alegre, eis que a área pertence a Viamão. O processo judicial referido pelo morador afasta cabalmente esta hipótese, pois declara manifestamente inválida e sem efeito aludida norma legal.

Desta forma, sugere-se seja dada ciência aos órgãos municipais do conteúdo do presente, tendo em vista que a Comissão demandou uma série de serviços perante as secretarias e CAR, a fim de evitar qualquer entendimento diverso daquele determinado pelo Poder Judiciário.

Porto Alegre, 19 de janeiro de 2011.

João Batista Linck Figueira
Procurador-Geral do Município